



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 136/2020-G

Ref.: Ofício SGP-12 nº 710/2019

DOCREC

165/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 601/2018, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação e implantação do Centro Transitório de Acolhimento de Animais Domésticos Resgatados, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HMSR/vvs
Resp 601-18

CMSP - SGP-22 - 28/02/2020 - 14:46 - 010912 - 2/4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

Informação SMS/COSAP Nº 023795856

São Paulo, 11 de dezembro de 2019

À SMS.G/Assessoria Parlamentar e Institucional

Sr. Coordenador,

Trata-se de Projeto de Lei nº 0601/2018, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales que dispõe sobre a criação e a implantação de Centros Transitórios de Acolhimento de Animais Domésticos Resgatados, e dá outras providências.

A demanda foi encaminhada a esta Coordenadoria pela competência; a saber:

a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde através do Decreto Municipal 57.857 de 05 de Setembro de 2017 tem como missão estabelecer políticas públicas consistentes voltadas à saúde, assistência e proteção da fauna doméstica na cidade de São Paulo. Fazem parte de seu escopo de atuação atividades como esterilização cirúrgica, identificação e registro de animais, adoção, promoção do conceito da guarda responsável em todo município, entre outras.

Em paralelo a inicial, alguns apontamentos devem ser feitos por esta COSAP a fim de subsidiar os gestores públicos quanto às questões que envolvem os animais domésticos.

1. Na cidade de São Paulo, a estimativa é de **1.874.601 cães** e **810.170 gatos domiciliados** em área urbana, segundo estudo publicado pelo ISA-Capital, 2015. Citado levantamento não incluiu os animais errantes, já que não existem estudos sobre o número de cães e gatos abandonados, dada à complexidade da questão. Esses animais apresentam característica nômade (não se fixam em um único local) e podem ser confundidos com aqueles que possuem proprietário, os quais contam com diferentes níveis de restrição e acesso à rua.

2. A distância que os tutores têm de programas educativos específicos sobre guarda responsável de animais, desencadeia diversos problemas para o Município como o abandono desses animais em vias públicas, a falta de higiene e condições sanitárias inadequadas, e consequente sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais à saúde humana, ao bem-estar animal e ao meio ambiente.

Feitos tais apontamentos é importante reconhecer o valor conceitual e motivacional do referido Projeto, entretanto, no que tange ao conteúdo apresentado cabem algumas considerações técnicas:

1. A demanda de remoção/alojamento de animais abandonados é significativa e crescente, e que qualquer abrigo público teria capacitada limitada de absorção;

2. O art. 2º prevê como finalidade única o alojamento de cães e gatos resgatados das ruas ou de maus tratos com a finalidade de tratamento e posterior destinação por meio de

adoção, porém menciona a possibilidade de visitação ao local por interessados. Há de se observar, portanto, que se tratam de finalidades distintas para o mesmo objeto: alojamento, tratamento e centro de adoção;

3. Ainda no art. 2º, no parágrafo único, é previsto que, se o protetor não providenciar a retirada do animal, findo o prazo previsto, “perderá o direito ao cadastro e o animal passará a ser cuidado pelos protetores que tiverem disponibilidade.” Note, considerando as características dos animais removidos (alguns atropelados, com lesões graves, politraumatizados, etc.), o período de permanência dos mesmos no alojamento para a recuperação pode ser consideravelmente maior que três meses, inviabilizando, portanto, o prazo estipulado pelo PL. Outro ponto de relevância se dá quanto à troca da tutela no modelo proposto em PL: caso não haja outro protetor com disponibilidade, quem assumiria a responsabilidade?

4. A propositura não atribui responsabilidades, seja do poder público, seja dos protetores cadastrados, no entanto, atribui a voluntários a responsabilidade de manejo dos animais alojados, os quais, conforme legislação municipal, são impedidos de prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo. Ressalta-se, ainda, a eventual atuação de voluntários que não detenham conhecimento técnico adequado, caracterizando diversos riscos às pessoas e animais.

5. O PL prevê “a contratação de três funcionários para organização e manutenção do espaço”, não tendo sido previsto um normatizador técnico. Segundo legislação do Conselho Regional de Medicina Veterinária, todo abrigo de animais deve possuir em seu quadro, médico veterinário, como responsável técnico, que deve responder pelos cuidados com os animais abrigados;

6. Outro ponto de extrema relevância: face ao recebimento de animais de diferentes procedências e condições de saúde, faz-se necessária a realização de triagem por médico-veterinário, bem como prever estruturas de isolamento adequado para os casos em que haja suspeita de doenças infecto-contagiosas (medida protetiva para evitar contágio de zoonoses junto aos voluntários, protetores e funcionários, bem como proteção dos demais animais alojados no local);

7. Por fim, é sabidamente necessário prover os cuidados, serviços e insumos necessários à manutenção dos animais alojados sem contar exclusivamente com doações que podem não chegar ou ainda, serem insuficientes o que, sabidamente, resultaria em maus tratos;

Esclarecemos que a COSAP já possui um programa de atendimento a protetores independentes de animais, cuja abertura para novos cadastros está em fase de implantação. Os protetores têm castrações, vacinação contra a raiva e cuidados, quando pertinente, oferecidos pela municipalidade aos animais por eles tutelados.

Pelo exposto acima, esta COSAP manifesta-se tecnicamente pelo veto integral ao referido Projeto.

Atenciosamente,

ANALY XAVIER

Coordenadora

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

SMS



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 12/12/2019, às 12:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do

Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023795856** e o código CRC **E3E84F94**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004266-6

SEI nº 023795856

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024103926**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 601/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação e a implantação de Centros Transitórios de Acolhimento de Animais Domésticos Resgatados, e dá outras providências.**Senhor Secretário**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (023415392)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Substitutivo da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo**, (023405039), ao **Projeto de Lei nº 601/2018**, que dispõe sobre a criação e a implantação de Centros Transitórios de Acolhimento de Animais Domésticos Resgatados.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, no encaminhamento (023795856).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 601/2018**

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 12/12/2019, às 15:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024103926** e o código CRC **91E740F0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004266-6

SEI nº 024103926

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 024183872

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Assessora**

Considerando a informação SMS/AP 024103926, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 13/12/2019, às 18:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024183872** e o código CRC **7985A221**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004266-6

SEI nº 024183872